


RAQUEL VILELA-
NOTÁRIA
Livro <u>3</u>
Fls. <u>110</u>


ASSOCIAÇÃO

No dia doze de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial na Covilhã, sito na Rua Conde de Ericeira, número dezanove, rés do chão, perante mim, Ana Raquel Pereira da Costa Vilela, Notária em Substituição, compareceram como outorgantes: _____

-António Pereira Garra, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Manteigas, residente em Estrada Municipal 507, Loteamento da Alâmpada, Lote 2, Boidobra, Covilhã, titular do cartão do cidadão 06467167 válido até 25/03/2029 emitido pela República Portuguesa, **Gonçalo da Silva Cardoso**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, residente na Rua Nova, nº 20, Lameirão, Cantar Galo, Covilhã, titular do cartão de cidadão número 10389417 válido até 19/10/2030 emitido pela República Portuguesa, e **Bruno Filipe Capelo Garra**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, residente na Estrada Municipal 507, Loteamento da Alâmpada, Lote 2, Boidobra, Covilhã, titular do cartão de cidadão número 12695782 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam nas qualidades de, respectivamente, **PRESIDENTE**, **TESOUREIRO** e **SECRETÁRIO** da associação denominada **“A.M.F.M.C.B. – ASSOCIAÇÃO DE MATRAQUILHOS E FUTEBOL DE MESA DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO”**, N.I.P.C - 513.184.252, com sede na Rua da Indústria, número 4, segundo esquerdo, 6200-114, Covilhã, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela escritura de constituição celebrada em um de setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e sete do Livro de notas

para escrituras diversas número sessenta e nove, no Cartório Notarial da Covilhã a cargo da antiga Notária Helena Luis Rosa Filipe Marujo, que faz parte do acervo documental deste Cartório, e pela fotocópia certificada da acta número um do Auto de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais de treze de dezembro de dois mil e dezanove, fotocópia certificada da acta número um da reunião da Assembleia Geral de dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, e fotocópia certificada da acta número dois da reunião da Assembleia Geral de vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e dois, documentos que ARQUIVO. _____


Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

E POR ELES FOI DITO: _____

_ Que, pela presente escritura constituem uma associação denominada **"PTSF – PORTUGAL TABLE SOCCER FEDERATION"** e que vai ter a sua sede na Estrada Municipal 507 - Loteamento da Alâmpada Lote nº 2 – Boidobra – 6200-275 Covilhã, na freguesia de Boidobra, concelho de Covilhã. _____

_ Que esta associação se regulará pelos estatutos constantes do documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica arquivado como fazendo parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura, neste acto. _____

_ Que os outorgantes procedem desde já à nomeação de uma comissão instaladora da referida Associação, a qual se manterá em funções até à

RAQUEL VILELA- NOTÁRIA
Livro <u>3</u>
Fls. <u>111</u>


eleição dos corpos sociais pela assembleia geral, nos termos dos respectivos estatutos, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, e que a referida comissão terá a seguinte composição: _____

_ I) **António Pereira Garra**; _____

_ II) **Gonçalo da Silva Cardoso**; _____

_ III) **Bruno Filipe Capelo Garra**, já identificados. _____

ASSIM O OUTORGARAM. _____

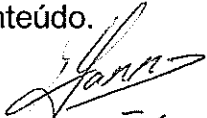

ARQUIVO: _____

- O mencionado documento complementar. _____

Verifiquei que a denominação social foi autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2022044055 emitido em 02/09/2022 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o código de certificado de admissibilidade 5423-7780-2153 que consultei no respectivo site, cujo CAE principal é o 93191 e cujo N.I.P.C. é 517.144.450. _____

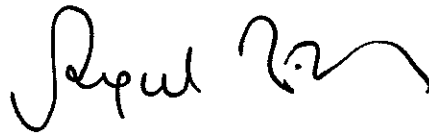
____ De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Protecção de Dados (Regulamento número 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), os outorgantes ficam informados da incorporação dos seus dados e dos demais herdeiros nos ficheiros de carácter pessoal existentes neste Cartório Notarial, que permanecerão no mesmo com carácter confidencial. Os referidos ficheiros têm a finalidade de permitir a elaboração da presente escritura, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais da Notária, nomeadamente para com o Ministério da Justiça, Conservatórias e Serviços de Finanças, em conformidade com o previsto no artigo 6.º do mencionado regulamento. _


Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicada quanto ao seu conteúdo.

- 
- 

Bruno Felipe Capelo Garcia

A Notária,



Conta registrada sob o n: 675 

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO
ART.º 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO CONTENDO OS ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DENOMINADA

“PTSF - Portugal Table Soccer Federation”

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - Disposições gerais.

Artigo 1º

Natureza

PTSF - Portugal Table Soccer Federation, uma entidade coletiva de direito privado.
Constituída em 10 de outubro de 2022, sob a forma de associação sem fins lucrativos

Artigo 2º

Regime jurídico

A PTSF - Portugal Table Soccer Federation, rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais pelo presente estatuto e respetivo Regimento.

Artigo 3º

Fins

- 1) Constituem atribuições da PTSF - Portugal Table Soccer Federation a definição de valores e objetivos do futebol de mesa (matraquilhos) nacional bem como o seu fomento e desenvolvimento.
- 2) A PTSF - Portugal Table Soccer Federation prossegue nomeadamente os seguintes fins:
 - a) dinamizar, promover, difundir e organizar a prática de futebol de mesa em geral, regulamentar e dirigir a prática desportiva e de competição.
 - b) Organizar, patrocinar, e participar em torneios e provas quer nacionais, quer internacionais.
 - c) Dentro do âmbito dos seus objetivos pode deliberar articular a sua atividade com outros entes desportivos, empresariais e de solidariedade social, ou outros de interesse para a PTSF Portugal Table Soccer Federation, podendo estas ser públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - d) A PTSF Portugal Table Soccer Federation poderá no âmbito do desenvolvimento e execução dos seus objetivos criar ou nomear comissões, comités, direções desportivas com o objetivo de desenvolver fins para que foi criada.

W
Fl. 1



Est. 110



- e) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva na lealdade da competição, verdade do resultado desportivo, e prevenção, sancionando a violência associada ao desporto, dopagem, e corrupção do fenómeno desportivo.

ARTIGO 4º

Princípios de organização e funcionamento

- 1) A PTSF - Portugal Table Soccer Federation, organiza e prossegue a sua atividade no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.
- 2) A PTSF - Portugal Table Soccer Federation, é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 5º

Estrutura Territorial

- 1) A PTSF - Portugal Table Soccer Federation desenvolve suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
- 2) As normas que determinam as relações entre a PTSF – Portugal Table Soccer Federation, e os clubes desportivos, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente estatuto e respetivos regulamentos.

Artigo 6º

Filiação

A PTSF - Portugal Table Soccer Federation é membro da ITSF – Internacional Table Soccer Federation.

Artigo 7º

Denominação

A PTSF - Portugal Table Soccer Federation pode usar como designação a sigla "PTSF", acrescida de outras referencias a que, por lei, tenha direito.

Artigo 8º

Sede

a) A PTSF – Portugal Table Soccer Federation tem a sua sede em Estrada Municipal 507 - Loteamento da Alâmpada Lote nº 2 – Boidobra – 6200-275 Covilhã, freguesia de Boidobra, concelho de Covilhã, distrito de Castelo Branco.

b) Pode, no entanto, a Assembleia geral vir a decidir da instalação da sede em outro distrito em Portugal, por proposta da Direção.

Artigo 9º

Símbolos

São símbolos da PTSF – Portugal Table Soccer Federation a Bandeira e o Emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo ao presente Estatuto.

CAPÍTULO II Dos Sócios

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10º

Sócios

São Sócios da PTSF – Portugal Table Soccer Federation:

- a) Sócio Ordinários;
- b) Sócios Extraordinários;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Honorários.

Artigo 11º

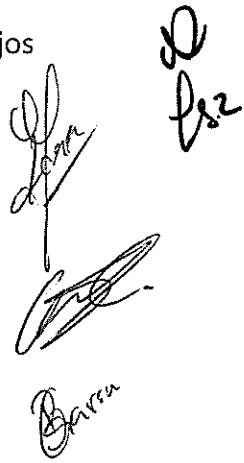
Sócios Ordinários e Sócios Extraordinários

- 1) São sócios Ordinários da PTSF:
 - a) As associações de âmbito Distrital que sejam formadas por clubes que integrem o Futebol de Mesa como modalidade desportiva;
 - b) Os clubes desportivos que integrem o Futebol de Mesa, em qualquer das suas variantes, como modalidade desportiva;
- 2) São Sócios Extraordinários da PTSF;
 - a) Os representantes dos praticantes desportivos;
 - b) Os representantes dos árbitros e juízes;
 - c) Os representantes dos Treinadores.
- 3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócio ordinário ou extraordinário a representantes de outros agentes desportivos.

Artigo 12º

Sócios de Mérito

São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia geral, por proposta da Direção.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature, the initials 'L.S.Z.', and another signature.

Artigo 13º

Sócios Honorários

São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

SECÇÃO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 14º

Aquisição de qualidade de Sócio

Pode adquirir a qualidade de sócio da PTSF, qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos federativos, carecendo respetiva proposta de filiação de aprovação pela direção.

ARTIGO 15º

Perda de qualidade de Sócio

- 1) A qualidade de sócio da PTSF, cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.
- 2) A qualidade de sócio da PTSF cessa, ainda, pela falta de cumprimento do estabelecido pela alínea b) do artigo 19 º.

SECCÇÃO III

Direitos e Deveres

Artigo 16º

Direito dos Sócios Ordinários

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir Diploma de filiação;
- b) Integrar a Assembleia Geral;
- c) Participar nos atos eleitorais dos titulares dos órgãos federativos;
- d) Participar nas provas da PTSF de harmonia com os respetivos regulamentos;
- e) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento do prestígio do futebol de mesa, incluindo alterações ao estatuto ou aos regulamentos;
- f) Examinar, na sede da PTSF, as contas da sua gerência;
- g) Receber os relatórios anuais e demais publicações da PTSF;

- h) Representar os seus associados perante a PTSF, nos termos deste estatuto e dos regulamentos;
- i) Beneficiar de subvenções federativas;
- j) Quaisquer dos outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da PTSF.

Handwritten signatures and initials:
A.3
B
Dutra

Artigo 17º

Direitos dos Sócios Extraordinários

São direitos dos sócios extraordinários os consignados nas alíneas a), d), e), g), h), e j). Podem, ainda, participar em Assembleias Gerais, embora sem direito a voto. Excetuam-se os casos previstas nas líneas a), b) e c), ponto 2 do artigo 11º nº2, os quais dispõem de direitos iguais aos dos sócios ordinários.

Artigo 18º

Direito dos Sócios de mérito e honorários

Os sócios de mérito e honorários têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol de mesa;
- c) A receber os relatórios anuais e demais publicações da PTSF;
- d) A frequentar a sede da PTSF;
- e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 19º

Deveres dos Sócios Ordinários e Extraordinários

Constituem deveres gerais dos Sócios Ordinários e Extraordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e ou regulamentos e determinações da PTSF;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e quaisquer outras contribuições que sejam ou venham a ser fixadas, nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Cooperar em todas as competições organizadas pela PTSF, no interesse do futebol de mesa nacional;
- d) Enviar à PTSF exemplares, devidamente atualizados, dos seus estatutos e regulamentos e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;

- e) Solicitar atempadamente a PTSF autorização para organizar ou participar em quaisquer provas de âmbito nacional ou Internacional, não contempladas no calendário oficial da PTSF;
- f) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Organização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

SUBSECÇÃO I

Órgãos

Artigo 20º

Órgãos

Os fins da PTSF são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho fiscal;
- e) Conselho de disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de arbitragem.

Artigo 21º

Posse

Cumprido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de 15 dias após a sua eleição.

Artigo 22º

Primeira Reunião

A primeira reunião dos órgãos da PTSF, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de 8 dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

Artigo 23º

Reuniões

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste estatuto, os órgãos da PTSF reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 24º

Local das Reuniões

Salvo os casos especiais previstos no presente estatuto, os órgãos da PTSF devem reunir-se na sede da mesma.

Artigo 25º

Convocatórias

- 1) As convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalho.
- 2) São dispensadas das formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os Membros e desde que o aceitem a expressamente.

Artigo 26º

Quórum

Sem prejuízo do especificamente disposto neste Estatuto, os órgãos da PTSF deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 27º

Substituição

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-presidente, se o houver, ou por vogal que indique.

Artigo 28º

Votação

- 1) As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente estatuto exigir outra maioria.
- 2) É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o Presidente.

Artigo 29º

Voto de Qualidade

O Presidente do respetivo órgão, em caso de empate, tem voto de qualidade.

Artigo 30º

Atas

b.s.
Estatuto

- 1) É sempre lavrada a ata das reuniões de qualquer órgão colegial da PTSF, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 2) As atas são registadas em livros próprios.
- 3) Os livros de atas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31º

Regimento

Cada órgão da PTSF tem o seu próprio Regimento, que a submeterá a homologação da Assembleia Geral.

Carecem também de homologação prevista no número anterior, quaisquer alterações aos regulamentos.

SUBSECÇÃO II

Titulares dos Órgãos

Artigo 32º

Estatuto Remuneratório

Pelo desempenho das funções de membros dos órgãos da PTSF só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos estatutos, nos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 33º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na PTSF;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a PTSF;
- c) O exercício de funções no ativo como árbitro, juiz, treinador ou dirigente de clube ou associação, salvo os constituintes.

Artigo 34º

Cessação de Funções

Os membros dos órgãos da PTSF cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo de mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda de mandato.

Artigo 35º

Termo do Mandato

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 36º

Renúncia

Os membros dos órgãos da PTSF podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 37º

Perda de mandato

- 1) Perdem o mandato os titulares dos órgãos Federativos que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos regulamentos;
 - b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou da inelegibilidade superveniente;
 - d) Intervenham em contrato do qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta, ou até ao 2º grau de linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- 2) Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.
- 3) Compete ao Presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda de mandato, dar isso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

Artigo 38º

Vacatura

- 1) No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista.
- 2) No caso de vacatura de um vice-presidente, este será substituído pelo primeiro vogal, de acordo com a ordem de precedência na lista.
- 3) As vagas que se verificarem em qualquer órgão, além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.
- 4) Verificando-se a demissão, exoneração, impedimento ou morte do Presidente da PTSF, deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os presidentes dos restantes órgãos sociais, convocando uma Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos federativos

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '12.5' and several illegible signatures.

- 5) Essa Assembleia Geral decidirá da necessidade da nomeação de uma comissão administrativa, cujo âmbito e funções se encontrem descritas. No artigo 39º deste Estatutos
- 6) No caso de inexistência de quórum na direção, depois de terem sido chamados à efetividade os vogais suplentes, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito, sendo que caso a inexistência do quórum não seja ultrapassada, deve mesa da Assembleia Geral ouvir os presidentes dos restantes órgãos sociais., convocando uma Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos federativos.
- 7) No caso de se verificar o impedimento de outro órgão social, O Presidente da PTSF promoverá, em consonância com a Mesa da Assembleia Geral, a realização de eleições intercalares, que permitam o preenchimento do órgão social em causa.

Artigo 39º

Comissão Administrativa

A Comissão Administrativa é um órgão social de exceção, nomeado pela Assembleia Geral nos termos do número 5 do artigo 38º e cujo mandato não poderá exceder 6 meses.

- 1) Compete à Comissão Administrativa assegurar a gestão corrente da PTSF e a prossecução da planificação já existente.
- 2) Promover, dentro do prazo atrás fixado, novas eleições para a Presidência e direção da PTSF.
- 3) Integrarão o elenco da Comissão administrativa os seguintes pelouros:
 - a) Presidente da Comissão Administrativa;
 - b) Um vogal para assuntos de administração;
 - c) Um vogal para assuntos financeiros;
 - d) Um vogal para a atividade desportiva;
 - e) Um Secretário.

SUBSECÇÃO III

Sistema Eleitoral

Artigo 40º

Assembleia Eleitoral

- 1) As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente de quatro em quatro anos.
- 2) As eleições realizam-se por sufrágio secreto direto e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do regulamento eleitoral da PTSF.

Artigo 41º

Duração do Mandato

- 1) Os órgãos sociais da PTSF são eleitos por 4 anos.
- 2) É vedado o exercício de mais de 3 mandatos seguidos no mesmo órgão da Federação.
- 3) Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo. Permitido.
- 4) Podem realizar-se substituições relativamente a membros de um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros desse mesmo órgão social.
- 5) O Tempo do mandato dos membros eleitos, eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 6) No caso de Renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "B. B." and "CE".

SECÇÃO II

Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO I

Natureza e competência.

Artigo 42º

Natureza.

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da PTSF, cujas deliberações, vinculam todos os associados.

Artigo 43º

Competência

- 1) Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Eleger-lhe destituir a sua mesa e os órgãos da PTSF, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membros de órgão federativo;
 - b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
 - c) Autorizar a PTSF a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - d) Deliberar sobre a extinção da PTSF. Portugal Table Soccer Federation;
 - e) Apreciar e votar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - f) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
 - g) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoa singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à PTSF ou ao futebol de mesa nacional;
 - h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - i) Resolver em definitivo sobre a filiação da PT SF em organismos internacionais;

- j) Deliberar sobre outros assuntos, NOS casos em que a lei, o Estado ou o regulamento determinam a sua competência.
- 2) Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio.

SUBSECÇÃO II

Composição

Artigo 44º

Composição

- 1) A Assembleia Geral é composta por 94 delegados, com idade igual ou superior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade previstas no artigo 46º destes estatutos.
- 2) Nenhum delegado pode representar mais do que um associado.
- 3) Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 45º

Participação

Participam na Assembleia Geral, sem Direito a voto:

- a) O Presidente da Federação;
- b) Os membros da direção;
- c) Os presidentes dos Conselhos ou quem o substitua;
- d) Os sócios de mérito e honorários;
- e) O Presidente do Departamento Técnico, caso exista;
- f) Os sócios extraordinários.

Artigo 46º

Representação

- 1) Os sócios ordinários da PTSF têm direito a 60 delegados, sendo que a sua eleição será efetuada nos termos previstos no regulamento eleitoral e na proporção de delegados no distrito e ou Região Autónoma, considerando o seguinte:
 - a) 3 delegados por cada um dos 18 distritos do continente;
 - b) 3 delegados por cada uma das regiões autónomas dos Açores e Madeira.

O número de delegados eleitos por distrito ou Região Autónoma previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo poderão ser corrigidas considerando que não se poderá verificar a eleição de um número de delegados num distrito ou Região Autónoma superior ao número de sócios ordinários com filiação ativa no respetivo distrito ou Região Autónoma;

- 2) Os sócios extraordinários têm direito a 28 delegados, exercendo da seguinte forma, os seus direitos:

- a) 14 delegados representam os praticantes desportivos, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no regulamento eleitoral;
- b) 7 delegados representarão os árbitros, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no regulamento eleitoral;
- c) 7 delegados representarão os treinadores, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no regulamento eleitoral;
- 3) Cada delegado tem direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.
- 4) Não são permitidos votos por procuração ou correspondência.
- 5) Os, clubes e associações, sócios ordinários e extraordinários da PTSF, deverão remeter à secretaria geral da PTSF, a documentação necessária que permita verificar as condições de elegibilidade dos delegados que o representam. Dessa documentação deverá constar obrigatoriamente a seguinte:
- a) Cópia da publicação em Diário da República dos seus estatutos;
- b) Lista atualizada dos corpos sociais;
- c) Relatório de atividades e contas do último exercício;

§ A ausência destes documentos e correspondente atualização, impedirá a representação dos delegados destes clubes ou associações.

- 6) A secretaria geral da PTSF, manterá atualizada a lista de praticantes, árbitros e treinadores, com condições de elegibilidade para a representação na Assembleia Geral;
- 7) A secretaria geral da PTSF, manterá atualizada a lista de potenciais delegados de cada associação ou clube, praticantes, árbitros e treinadores, disponibilizando à mesa da Assembleia Geral essa informação para que esta possa validar a legitimidade da representação dos delegados.

SUBSECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 47º

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um vogal suplente.
- 2) Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo, substituído por escolha da respetiva Assembleia.
- 3) Das deliberações da mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões pode haver recursos para Assembleia Geral, a interpor verbal imediatamente por qualquer sócio. Ordinário.

Artigo 48º.

Presidente da Mesa

[Handwritten signatures and initials]

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia e pelas liberações desta.

Artigo 49º

Secretário

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 50º

Local das Reuniões

A reuniões da Assembleia Geral efetuam-se na sede da PTSF, salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, em que pode reunir em local diferente ou através de plataforma eletrónica online.

Artigo 51º

Reuniões

- 1) A reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente, da direção ou de, pelo menos, 1/3 dos sócios ordinários.
- 3) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 30 de novembro, para a aprovação do plano de actividades e do orçamento, e até 31 de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas.

Artigo 52º

Convocatórias

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem dos trabalhos constar do aviso da convocação.

Artigo 53º

Quórum

- 1) A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, com qualquer número de votos.
- 2) Se, porém, se tratar da matéria prevista no artigo 54º n.º3, o quórum exigido deve representar sempre oitenta por cento do total dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 54º

Deliberações

- 1) Não se podem Tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
- 2) As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da PTSF, denominação e símbolos da PTSF, têm de ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral., com arredondamento por excesso.
- 3) A extinção da PTSF exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
- 4) As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios ordinários presentes.

Os. B
al
Barra

Artigo 55º

Forma de votação

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trata de eleições, de matérias que digam diretamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 56º

Atas

- 1) De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma ata que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respetiva minuta ser enviada previamente a todos os sócios ordinários.
- 2) No fim de cada reunião, far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas, recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como ata até aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 57º

Publicidade das reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nela podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos da comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de Público.

Secção III

Presidente

Artigo 58º

Funções

O Presidente representa a PTSF, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Para além de presidir à Direção, compete, em especial ao Presidente da PTSF:

- a) Representar a PTSF junto da administração pública;
- b) Representar a PTSF em juízo e fora dele;
- c) Representar a PTSF junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Convocar as reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da PTSF;
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
- i) Participar, quando entende conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto.

Secção IV

Direção.

Artigo 59º

Natureza

A direção é o órgão colegial de administração da PTSF.

Artigo 60º

Competência

Compete à Direção praticar todos os atos de gestão e administração da PTSF, com ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da PTSF.;
- b) Elaborar e aprovar os regulamentos complementares aos estatutos;
- c) Organizar as competições desportivas;
- d) Organizar a seleções nacionais;
- e) Garantir a efetividade dos direitos e deveres dos associados;
- f) Administrar os fundos da PTSF;

- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de Mérito e Honorários e a concessão de medalhas;
- h) Conceder louvores;
- i) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- j) Decidir provisoriamente sobre a filiação da PTSF em organismos internacionais;
- k) Elaborar, anualmente, o plano de actividades;
- l) Elaborar anualmente e submeter o parecer do Conselho fiscal a proposta de orçamento, o Balanço e os documentos de prestações de contas;
- m) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- n) Aplicar sanções para além das que registam natureza do âmbito do desportivo;
- o) Praticar os atos necessários à preparação da admissão dos associados;
- p) Guardar as atas dos órgãos sociais da Federação;
- q) Nomear as comissões que reputa necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- r) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a PTSF e os organismos da administração pública;



Artigo 61º

Composição

- 1) A Direção é composta por um número ímpar de membros, sendo um o Presidente e integrando 8 vice-presidentes e 5 vogais suplentes.
- 2) Aos Vice-Presidente será atribuído a gestão das áreas desportiva de futebol de mesa, Financeira e de Administração, Marketing e Comunicação, Serviços Gerais e logística e a área Operacional não Desportiva.

Artigo 62º

Reuniões

A direção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

Secção V

Conselho de Arbitragem

Artigos 63º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade de arbitragem e aprovar as respetivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a) Regular e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica, bem como a atuação dos árbitros e juizes um no exercício desta atividade;
- b) Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juiz;

- c) Designar os árbitros e o juiz para os jogos das provas nacionais e internacionais;
- d) Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação das regras da modalidade;
- e) Elaborar um relatório do setor da arbitragem que poderá ser integrado no relatório anual da direção;
- f) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.

Artigo 64º

Composição

O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto por Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal.

Artigos 65º

Reuniões

O Conselho de arbitragem tem reuniões ordinárias uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem regularmente convocadas.

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 66º

Competência

- 1) O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da PTSF.
- 2) Compete-lhe, em especial:
 - a. Fiscalizar o cumprimento da lei, Estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, no que se refere a atos de administração financeira;
 - b. Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o Balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
 - c. Emitir parecer sobre quaisquer projetos de novos Regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral da PTSF, quanto à matéria económica ou financeira;
 - d. Acompanhar o funcionamento da PTSF, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - e. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos e Regulamentos da PTSF.
3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da PTSF com o relatório e respetivas contas de gerência.

Artigo 67º

Composição

- 1) O Conselho fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais (podendo, se possível, um dos membros ser revisor oficial de contas).
- 2) O Presidente deve possuir licenciatura em economia ou gestão ou possuir grau académico equiparado e inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados.
- 3) Os vogais devem possuir reconhecida competência na matéria.

Artigo 68º

Reuniões

O Conselho fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respetivo Presidente ou de quem o substitua.

Secção VII

Conselho de Justiça

Artigo 69º

Competência

Ao Conselho de Justiça compete conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das decisões de disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 70º

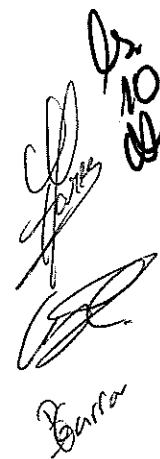
Composição

- 1) O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente, dois Vogais Efetivos e um vogal suplente.
- 2) A maioria dos membros do Conselho de Justiça são obrigatoriamente, licenciados em direito, sendo que o seu Presidente será obrigatoriamente.

Artigo 71º

Deliberações

- 1) Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
- 2) As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the name 'Barra' written below it.

Artigo 72º

Reuniões

O Conselho de Justiça reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

Secção VIII

Conselho de Disciplina

Artigo 73º

Competência

O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva e tem como competências:

- 1) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares, e colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, nos termos da lei e do regulamento de disciplina;
- 2) Conhecer e decidir do recurso das decisões dos associados, em matéria desportiva;
- 3) Apoiar os órgãos sociais da PT SF na interpretação dos estatutos, regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito.

Artigo, 74º

Composição

- 1) O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Vogal Efetivo e um Vogal Suplente.
- 2) A maioria dos membros do Conselho de Disciplina são obrigatoriamente licenciados em Direito, sendo que o seu Presidente o será obrigatoriamente.

Artigo 75º

Reuniões

- 1) O Conselho de disciplina tem reuniões ordinárias quinzenais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas, nos termos estatutários.
- 2) As deliberações do Conselho de Disciplina são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

Secção IX

Capítulo IV

Património, Regime orçamental e prestação de contas.

Artigo 76º

Património

O património da PTSF é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 77º

Receitas

Constituem, entre outras, receitas da PTSF:

- a) As quotizações dos clubes e dos restantes membros da PTSF.;
- b) Os recebimentos provenientes das taxas dos jogos das provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a PTSF;
- d) As quotas de inscrição dos jogadores;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de torneios organizados pela PTSF;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) O rendimento de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a administração pública;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

Artigo 78º

Despesas

Constituem, entre outras, despesas da PTSF:

- a) As efetuadas com instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As remunerações e gratificações a selecionadores, monitores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das Seleções nacionais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da PTSF;
- e) As resultantes da atividade desportiva, por ela, promovida;
- f) A resultante de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções às Associações, clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos Regulamentos;
- h) Os resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 79º

Orçamento

- 1) A direção elabora anualmente do orçamento ordinário da PTSF, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.
- 2) O orçamento é dividido por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
- 3) As receitas e as despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias.
- 4) O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 80º

Alterações orçamentais

Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho fiscal.

Artigo 81º

Registo

Os atos de gestão da PTSF devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 82º

Contabilidade

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da PTSF.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 83º

Duração

A PTSF - Portugal Table Soccer Federation tem duração ilimitada.

Artigo, 84º

Ano social

O ano social da PTSF corresponde ao ano civil.

Artigo 85º

Regulamentos

- 1) A atividade da PTSF, no respeito da lei dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.
- 2) São objetos de regulamento as matérias a que se refere o decreto-lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Artigo 86º

Publicitação das decisões

- 1) A PTSF publicará, no prazo máximo de quinze dias, as suas decisões através da sua página de Internet, disponibilizando todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, nomeadamente:
 - a) Os Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares e jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da PTSF e dos respetivos órgãos sociais, (endereço, telefone, fax e correio eletrónico)
- 2) Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior, será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo. 87º

Regime disciplinar

- 1) O poder disciplinar da PTSF exerce sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam uma atividade compreendida no seu objeto estatutário.
- 2) O regime disciplinar, constante do regulamento próprio, define as infrações, determina sanções e o processo aplicável.

Artigo 88º

Causas de extinção

As causas de extinção da PTSF são as que resultam da lei e dos estatutos.

Os.12
[Handwritten signatures]

Artigo 89º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação, nos termos legais.

Artigo 90º

Comissão Instaladora

- 1) Todas as funções dos órgãos sociais serão exercidas por uma Comissão instaladora da PTSF. Constituída pelos sócios fundadores. (AMFMCB, Associação de Matraquilhos e Futebol de Mesa do Distrito de Castelo Branco), a qual fica com todos os poderes necessários para o seu bom funcionamento, bem como ao crescimento, expansão, aperfeiçoamento e desenvolvimento da PTSF.
- 2) A Comissão Instaladora deverá promover no prazo máximo de seis meses, uma Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais.

- 
- 
- Bruno Filipe Capelo G202

A notária,

